

LEI Nº 2.866/2023

“ABONA O SERVIDOR PÚBLICO COM FOLGA NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA**, e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica disposto que o Servidor Público Municipal terá direito a um dia de folga no dia de seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

§ 1º Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

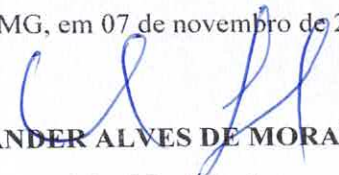
§ 2º A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 2º Para que o Servidor Público tenha direito a Folga, deverá comunicar seu supervisor 15 (quinze) dias antes da data de seu aniversário.

Art. 3º Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis/MG, em 07 de novembro de 2023.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito Municipal